PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Altera a Lei nº 5.578, de 2 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelo Poder Executivo Municipal acerca da execução de emendas parlamentares ao orçamento anual, em observância aos princípios da publicidade e transparência da administração pública, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4°-A à Lei nº 5.578, de 2 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas, além dos relatórios e painéis interativos, também em formato de dados abertos, estruturados em padrões abertos e não proprietários, conforme diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º Os dados deverão ser publicados em formatos que permitam sua extração e tratamento automatizado, como CSV, JSON ou XML, assegurando a interoperabilidade com diferentes sistemas.

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar documentação técnica mínima para orientar a sociedade civil, órgãos de controle, imprensa e demais interessados quanto ao acesso e uso das informações.

§ 3º A disponibilização dos dados em formato aberto não substitui a obrigação de publicação em linguagem acessível e de fácil compreensão, prevista no art. 4º desta Lei." (NR)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963 e informe o código 89B4-10EB-029A-2963

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Bosco Foz

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963 e informe o código 89B4-10EB-029A-2963

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade fortalecer os princípios da transparência e do controle social ao assegurar que as informações sobre a execução das emendas parlamentares sejam disponibilizadas também em formato de dados abertos.

A medida permitirá que a sociedade civil organizada, órgãos de controle, pesquisadores, imprensa e demais interessados possam consumir, processar e reutilizar os dados de maneira automatizada, ampliando a fiscalização cidadã e o acesso à informação pública, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963 e informe o código 89B4-10EB-029A-2963

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.578, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelo Poder Executivo Municipal acerca da execução de emendas parlamentares ao orçamento anual, em observância aos princípios da publicidade e transparência da administração pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, de forma pública, acessível e detalhada, informações acerca da execução das emendas parlamentares ao orçamento anual destinadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em conformidade com o disposto no art. 113 da Lei Orgânica do Município e amparado pelo art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, bem como pelo inciso V do art. 5º. e art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As informações deverão ser apresentadas de maneira transparente e objetiva, garantindo que a população e os órgãos de controle tenham acesso irrestrito às etapas de execução, justificativas para eventuais atrasos e dados de impacto social das emendas.

§ 2º A divulgação das informações deverá ser feita por meio de ferramentas digitais acessíveis, incluindo o Portal da Transparência, de forma a garantir facilidade de consulta, compatibilidade com dispositivos móveis e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão ser prestadas por meio de relatórios trimestrais e publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, bem como enviadas à Câmara Municipal e às entidades da sociedade civil interessadas.

Art. 3º Os relatórios trimestrais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem das emendas apresentadas, especificando autor, destinação, objeto e valores;

II - status de execução de cada emenda, discriminando eventuais pendências ou dificuldades;

III - previsão de desembolso e cronograma de execução;

IV - razão fundamentada para eventuais atrasos ou impossibilidade de execução;

V - beneficiários diretos e indiretos das emendas;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963 e informe o código 89B4-10EB-029A-2963

VI - prestação de contas dos valores já utilizados;

VII - disponibilização de painel interativo para consulta rápida das informações no Portal da Transparência.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em formato acessível e de fácil compreensão, permitindo o acompanhamento detalhado pela população.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Poder Executivo às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, incluindo:

I - responsabilidade política do Chefe do Executivo, passível de processo administrativo pela Câmara Municipal;

II - encaminhamento ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos civis e criminais;

III - julgamento nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município, em caso de descumprimento das normas orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Toríbio Ramão Silveira
Controlador Geral do Município

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Luiz Ninoff Teixeira
Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2025

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963 e informe o código 89B4-10EB-029A-2963

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89B4-10EB-029A-2963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 16/09/2025 14:47:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/89B4-10EB-029A-2963